

RANDON PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 89.086.144/0001-16
NIRE43300032680

**Política de Negociação de Valores Mobiliários
e Divulgação de Informações**

I - Propósito e Abrangência

Art. 1º - Esta Política tem por objetivo o estabelecimento de elevados padrões de conduta, a serem compulsoriamente observados pela Companhia, Acionistas Controladores, Administradores (Conselheiros de Administração e Diretores), Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da Randon Participações S.A., no que se refere à negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e à divulgação e uso de informações.

II - Definições

Art. 2º - A expressão “valores mobiliários” é empregada nesta Política em seu sentido mais amplo, abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia e seus derivativos. Inclui-se na definição de “valores mobiliários”, para efeito do disposto nesta Política, os valores mobiliários que forem de titularidade do cônjuge dos Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como de seu companheiro e dependentes, sendo estes últimos àqueles incluídos na declaração anual do imposto de renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

Art. 3º - Considera-se informação relevante qualquer ato ou fato, ocorrido ou não no âmbito interno da Companhia, que possa influir de modo ponderável na:

I - cotação dos valores mobiliários;

II - decisão dos investidores em negociar com os valores mobiliários; ou

III - determinação dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários.

Art. 4º - Considera-se informação privilegiada aquela informação relevante ainda não divulgada ao público investidor.

III - Princípios

Art. 5º - Os Acionistas Controladores, os Administradores e Conselheiros Fiscais, deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos seguintes princípios gerais, sem prejuízo das regras específicas adiante estabelecidas:

- I - atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os Investidores, os que na Companhia trabalham, bem como para com a comunidade em que atua;
- II - envidar todos os esforços em prol da eficiência do mercado, de forma que a competição entre os investidores se dê na interpretação da informação divulgada, jamais no acesso à informação privilegiada;
- III - ter sempre a consciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;
- IV - assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua.

IV - Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia

Art. 6º - A Companhia, os Acionistas Controladores, Administradores Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, deverão:

- I - comunicar à Companhia, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas e controladoras abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares direta ou indiretamente, imediatamente após a investidura no cargo, bem como as alterações em suas posições.

§ 1º - A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora; e
- c) forma, preço e data das transações.

§ 2º - Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas, relativas aos valores mobiliários e derivativos de que trata este item, deverão ser comunicadas em detalhe à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, à Companhia e à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo no período.

§ 3º - A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o companheiro e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda.

- II - comunicar à Comissão de Valores Mobiliários –CVM e a Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA e divulgar, nos termos do Art. 3º da ICVM 358/2002, sempre que restar elevada, efetiva ou potencialmente, a participação no capital social da Companhia, em 5% (cinco por cento) de qualquer espécie ou classe de ações, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) quantidade, preço e espécie, nos casos de ações adquiridas;

- c) quantidade, preço e características, nos casos de outros valores mobiliários adquiridos;
- d) número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- e) número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe;
- f) objetivos da participação e quantidade visada;
- g) informação sobre quaisquer acordos ou contratos regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia;

V - Dever de não Utilizar a Informação Privilegiada ainda não Divulgada

Art. 7º - A Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores e os Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, deverão:

- I - abster-se de negociar os valores mobiliários de emissão da Companhia e respectivos derivativos nos seguintes períodos:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Companhia;
 - b) quando estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão da Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum;
 - c) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
 - d) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia, que tenham conhecimento.
- II - guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua comunicação e divulgação ao mercado;
- III - não se valer de informação à qual tenham acesso privilegiado, relativa a ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, para obter, para si ou para outrem, vantagens mediante negociação com valores mobiliários;
- IV - zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança:
 - a) guardem sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado;
 - b) não se utilizem as informações para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante negociação com valores mobiliários.

Art. 8º - É vedado à Companhia, em qualquer hipótese, a negociação com suas próprias ações nos períodos de vedação de que trata o inciso I do Art. 7º desta Política

Parágrafo Único. O Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, a suspensão das negociações da Companhia com suas próprias ações neste período.

VI – Disposições Gerais

- Art. 9º** - Fica indicado o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, como diretor responsável pela execução e acompanhamento desta política.
- Art. 10-** A Companhia comunicará formalmente a adoção desta Política às pessoas mencionadas no Art. 1º, delas obtendo a respectiva adesão formal, através de termo, conforme modelo anexo, parte integrante e indissociável desta Política.
- Art. 11-** No que couber, esta Política será aplicada também às pessoas detentoras de posição, função ou cargo, relação comercial, profissional ou de confiança da Companhia, inclusive na controladora, controladas ou coligadas.
- Art. 12-** A Companhia, procederá a divulgação de informações, decorrentes de adoção das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, Nível 1 da Bovespa.
- Art. 13-** Esta Política está de conformidade com o disposto na Instrução CVM 358 de 03 de janeiro de 2002 e Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, da BOVESPA e suas modificações, tendo em vista a adesão da Companhia ao Nível 1 destas práticas.
- Art. 14-** Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Randon Participações S.A., em reunião realizada no dia 14 de junho de 2002 e consignada na ata da mesma.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA RANDON PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome			
Nacionalidade		Estado Civil	
Endereço			
Cargo exercido na Companhia			
Profissão		CPF/CNPJ	
Identidade e órgão expedidor			
Observações			
<p>Por meio do presente Termo de Adesão, o firmatário declara ter conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Informações da Randon Participações S.A. e compromete-se a dar cumprimento à mesma, no que for aplicável.</p>			
<p>Este Termo de Adesão é firmado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, ficando uma via arquivada na sede da Companhia, pelo tempo previsto no § 1º, do artigo 16 fa ICVM nº 358/2002.</p>			
<p>Caxias do Sul, 14 de junho de 2002.</p>			
<p>Assinatura</p>			